



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS).
PROTOCOLO	1633250/2022
ASSUNTO	ESCLARECIMENTO AOS ARQUITETOS E À SOCIEDADE, SOBRE AS ATIVIDADES DE PATRIMÔNIO CULTURAL EXISTENTES NA RESOLUÇÃO 21
DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 – CPC-CAU/RS	

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 08 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 095/2022 - CEP-CAU/RS referente a encaminhamento de pedido de contribuição à COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, quanto a esclarecimentos sobre os itens de patrimônio histórico da Resolução 21 - CAU/BR, a qual deliberou por:

1. Encaminhar essa deliberação à Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/RS (CPC-CAU/RS, solicitando uma contribuição na elaboração de texto de esclarecimento aos arquitetos e à sociedade, sobre as atividades “1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO” e “2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO” para que seja incluído no projeto comunicacional da CEP-CAU/RS;
2. Solicitar também esclarecimentos entre o termo não oficial “Retrofit”, e de que forma este termo pode ser abordado para melhor entendimento dos profissionais;

DELIBERA:

1. Por esclarecer à CEP-CAU/RS que no âmbito das discussões sobre Patrimônio Cultural há termos gerais importantes usados no dia a dia mediante os quais se faz necessário explicá-los à sociedade, observando-se e respeitando-se as diversas opiniões bibliográficas, que seguem em constante mudança ao longo dos anos. Os termos mais comuns encontram-se no ANEXO I da presente deliberação.
2. Por encaminhar à CEP-CAU/RS os conceitos referentes às atividades elencadas na Resolução 21/2012 do CAU/BR, conforme definido na Tabela de Honorários do CAU¹, constantes no ANEXO II da presente deliberação.
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para ciência e envio à CEP-CAU/RS, para continuidade dos encaminhamentos em seu plano de trabalho.

Porto Alegre – RS, 08 de março de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo**, **Fábio Müller**, **José Daniel Craidy Simões**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Lucas Bernardes Volpato**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Márcia Elizabeth Martins
Coordenadora - CPC-CAU/RS

¹ TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL. Localizado em: <https://honorario.caubr.gov.br/download/br>



ANEXO I – Termos mais utilizados no âmbito do Patrimônio Cultural

REFORMA E RESTAURO:

“Reforma” corresponde às intervenções sobre a materialidade de edificações comuns. Quando a intervenção se refere a Edificações de Interesse Cultural, o termo adequado é “Restauro”, isto é, ação que se baseia em conhecimento especializado e técnicas específicas.

Segundo o Manual de Elaboração de Projetos², publicado pelo IPHAN, a restauração ou restauro “deve ser baseado em análises e levantamentos inquestionáveis e a execução permitir a distinção entre o original e a intervenção. A restauração constitui o tipo de conservação que requer o maior número de ações especializadas.” (BRASIL, 2005, pág. 14).

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO:

“Preservar” significa reconhecer o valor patrimonial e resguardar a integridade física e simbólica dos bens culturais, enquanto “conservar” envolve ações de manutenção periódicas sobre esses bens, com práticas preventivas e, eventualmente, restauradoras, evitando-se degradações que requeiram intervenções mais abrangentes e complexas.

RETROFIT:

“Retrofit”, termo vinculado a colocar “edifícios em forma”, envolve adequações funcionais, materiais e/ou plásticas, com manutenção ou alteração das características iniciais, adaptando edificações tanto comuns, quanto patrimoniais, às exigências contemporâneas do projeto com maior grau de liberdade de intervenção.

Quando realizado sobre edificações de interesse patrimonial, este tipo de intervenção deve ser e bastante criteriosa, estudada e justificada a partir de um trabalho de pesquisa e fundamentação.

REVITALIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO, RECICLAGEM, REFUNCIONALIZAÇÃO, REUTILIZAÇÃO e outros “Res”:

É importante ressaltar que estes termos foram criados, somaram-se e sobrepuseram-se nas últimas décadas para caracterizar intervenções em áreas e edificações de interesse patrimonial em processo degradativo, no intuito de revigorá-las à dinâmica contemporânea.

Revitalizar, Requalificar e Reabilitar são mais atinentes à escala urbana e paisagística, envolvendo estratégias amplas, em diversos vieses, em prol do melhoramento e ressignificação dessas áreas de interesse patrimonial.

Reciclagem, Refuncionalização e Reutilização vinculam-se, mais diretamente, à escala da arquitetura das edificações, promovendo alterações de uso, com adequações correspondentes, de modo a atender a novas exigências funcionais e simbólicas.

• ²BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Programa Monumenta Manual de elaboração de projetos de preservação do patrimônio cultural / Elaboração José Hailton Gomide, Patrícia Reis da Silva, Sylvia Maria Nelo Braga. _ Brasília : Ministério da Cultura, Instituto do Programa Monumenta, 2005. Localizado em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec1_Manual_de_Elaboracao_de_Projetos_m.pdf

**ANEXO II – Conceitos das atividades segundo a Tabela de Honorários do CAU/BR****1. DAS ATIVIDADES DO GRUPO 1 - PROJETO > PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:****1.1. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL abrangem, conforme Resolução 21/2012 do CAU/BR:**

Registro da evolução do edifício: “Levantamento físico de edificações de interesse histórico-cultural, realizados a partir de medições no local da obra, pesquisa histórica e representação gráfica de seus elementos arquitetônicos, através de desenhos técnicos como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, fotos, memoriais e outros, conforme o caso, com o objetivo de registrar as diversas transformações que o edifício sofreu ao longo de sua história.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 267).

Avaliação do estado de conservação: “Avaliação do estado de conservação de edificações de interesse histórico-cultural, realizados a partir de medições no local da obra, pesquisa histórica e representação gráfica de seus elementos arquitetônicos, através de desenhos técnicos como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, fotos, memoriais e outros, conforme o caso, com o objetivo de avaliar o estado de conservação do edifício e servir de base para intervenções patrimoniais. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 269).

Projeto de consolidação: “Compreende a elaboração de projeto para a consolidação de ruínas de edificações de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por ‘Cartas Patrimoniais’, cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 270).

Projeto de estabilização: “Compreende a elaboração de projeto para a estabilização de edificações de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por ‘Cartas Patrimoniais’ cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 274).

NOTA DA CPC-CAU/RS: *Segundo o Manual de Elaboração de Projetos, do IPHAN, “Consolidação/Estabilização” refere-se a um “conjunto de operações destinadas a manter a integridade estrutural, em parte ou em toda a edificação” (BRASIL, 2005, pág. 14). Importa também mencionar a necessidade de observar normativas específicas (NBRs) de estabilização para tipos cada tipo de estruturas.*



Projeto de requalificação: “Compreende a elaboração de projeto para a requalificação de edificações de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por “Cartas Patrimoniais”, cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 275).

NOTA DA CPC-CAU/RS: observar definição constante no ANEXO I.

Projeto de conversão funcional: “Compreende a elaboração de projeto para a conversão funcional de edificações de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por “Cartas Patrimoniais”, cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 276).

NOTA: Termo também conhecido também como “Refuncionalização”. Observar definição constante no ANEXO I.

Projeto de restauração: “Compreende a elaboração de projeto para a restauração de edificações de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por ‘Cartas Patrimoniais’, cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 275).

Plano de conservação preventiva: “A Conservação Preventiva pode ser definida como um conjunto de ações para mitigar as forças responsáveis pela deterioração e pela perda de significância dos bens culturais, e a formulação de um plano de conservação preventiva é a concepção, coordenação e execução de um conjunto de estratégias sistemáticas organizadas no tempo e espaço, desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar com o consenso da comunidade a fim de preservar, resguardar e difundir a memória coletiva no presente e projetá-la para o futuro para reforçar a sua identidade cultural e elevar a qualidade de vida.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 278).

1.2. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS HISTÓRICO-CULTURAIS abrangem, conforme Resolução 21 do CAU/BR:



Levantamento físico, socioeconômico e cultural: “Levantamento físico de sítios de interesse histórico-cultural, socioeconômico e cultural do contexto onde o mesmo se encontra, realizados a partir de medições no local da obra, pesquisa histórica, entrevistas e representação gráfica de seus elementos arquitetônicos, através de desenhos técnicos como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, fotos, memoriais e outros, conforme o caso, com o objetivo de servir de base para intervenções patrimoniais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 281).

Registro da evolução urbana: “Avaliação do estado de conservação de zonas urbanas de interesse histórico-cultural, realizados a partir de medições no local da obra, pesquisa histórica e representação gráfica de seus elementos urbanísticos, através de desenhos técnicos como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, fotos, memoriais e outros, conforme o caso, com o objetivo de avaliar as diversas transformações que a área sofreu ao longo de sua história.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 283).

Inventário patrimonial: “O inventário consiste na identificação e registro, por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 284).

Projeto urbanístico setorial: “Planos urbanísticos- Conjunto de documentos resultantes do processo de planejamento, expresso em metas e objetivos para curto e médio prazo, preferencialmente, elaborada de forma participativa com população a que servirá e com a devida aprovação das autoridades competentes (FERRARI, 2004) O plano geralmente tem caráter provisório, por isso, é submetido a constantes revisões e atualizações (PORTAS, 1993). O plano deve (a priori) ser sempre de natureza integrada (ver planejamento integrado). Conforme área de jurisdição o plano pode ser municipal, regional, macrorregional, estadual, ainda nacional. De acordo com sua abrangência de seus objetivos ou sua temática pode ser básico, que é sempre geral, ou pode ser setorial. O plano de mobilidade urbana ou um plano de renovação ou de desenvolvimento de uma área deteriorada é um plano setorial (FERRARI, 2004).” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 286).

Projeto de requalificação de espaços públicos: “Construções urbanas como praças, parques, jardins, monumentos e outros, que por seus estilos, época de construção, técnicas construtivas utilizadas, entre outros, são reconhecidas como patrimônio urbanístico.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 290).

NOTA DA CPC-CAU/RS: observar definição constante no ANEXO I.

Projeto de requalificação habitacional: “Compreende a elaboração de projeto para a requalificação de conjuntos habitacionais de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por 'Cartas Patrimoniais', cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 291).



NOTA DA CPC-CAU/RS: observar definição constante no ANEXO I.

Projeto de reciclagem da infraestrutura: “Compreende a elaboração de projeto para a reciclagem de infraestruturas de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto arquitetônico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por 'Cartas Patrimoniais', cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 292).

NOTA DA CPC-CAU/RS: observar definição constante no ANEXO I.

Plano de preservação: “O Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano – PPSH é um instrumento de natureza urbanística e de caráter normativo, estratégico e operacional. Destina-se ao desenvolvimento de ações de preservação em sítios urbanos tombados em nível federal. É um instrumento de gestão compartilhada que deve resultar de acordo entre os principais atores públicos e privados, no qual o processo participativo é imprescindível. Deve promover uma ação pública coordenada e provocar a articulação entre o Estado, os agentes privados e a comunidade local em prol da preservação do patrimônio cultural urbano. O Plano de Preservação deve buscar, antes de tudo, um equilíbrio favorável à sociedade entre o valor econômico e o valor cultural dos sítios tombados. Possibilitará a implementação de ações de curto e longo prazos, relacionadas à adequação das necessidades da dinâmica urbana à estrutura físico-espacial que se deseja preservar. Diante da diversidade do universo de sítios históricos urbanos protegidos no país, bem como dos diversos contextos socioeconômicos, ambientais, político-institucionais existentes nessas áreas, o Plano de Preservação é proposto como um instrumento flexível. Será capaz, a um só tempo, de atender às várias situações encontradas e permitir uma implementação por etapas. Para o seu desenvolvimento, apresenta-se este Termo Geral de Referência para Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano – TGR/PPSH. Constitui-se em instrumento norteador para o desenvolvimento dos planos específicos para cada localidade. Estabelece os conceitos básicos, os princípios de atuação e os procedimentos necessários à sua formulação, implementação, acompanhamento e avaliação. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 293).

Plano de gestão patrimonial: “O Plano de Gestão Patrimonial é um instrumento de planejamento integrado para a gestão do patrimônio cultural com enfoque territorial. O Plano não deve se restringir ao perímetro protegido ou ao conjunto de bens tombados. Deve considerar a dinâmica urbana no seu todo. O Plano de Gestão deve definir objetivos, ações e metas para orientar a atuação integrada do poder público, em suas diferentes instâncias, setor privado e sociedade civil organizada. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 296).

1.3. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE JARDINS E PARQUES HISTÓRICOS abrangem, conforme Resolução 21 do CAU/BR:

Prospecção e inventário: “O inventário consiste na identificação e registro, por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem, adotando-se, para sua execução, critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística,



arquitetônica, sociológica, paisagística e antropológica, entre outros. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 299).

Registro da evolução do sítio: “Levantamento físico de um sítio de interesse histórico-cultural, realizados a partir de medições no local da obra, pesquisa histórica e representação gráfica de seus elementos arquitetônicos, através de desenhos técnicos como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, fotos, memoriais e outros, conforme o caso, com o objetivo de registrar as diversas transformações que o a área sofreu ao longo de sua história.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 302).

Projeto de restauração paisagística: “Compreende a elaboração de projeto para a restauração de jardins e parques históricos de importante valor cultural. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto paisagístico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por 'Cartas Patrimoniais', cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais. (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 303).

Projeto de requalificação paisagística: “Compreende a elaboração de projeto para a restauração de jardins e parques históricos de importante valor cultural. A requalificação paisagística é o processo que visa reabilitar ou requalificar uma área degradada, com vista a restabelecer ou a criar condições que valorizem o espaço em termos ecológicos, produtivos e estéticos, integrando-o ambiental e paisagisticamente na [área] envolvente. As obras em bens tombados devem caracterizar-se por obras que seguem critérios adotados em todo o mundo. Esses critérios ou princípios definem a abordagem do projeto paisagístico, a maneira de realizar as obras, sem degradar ainda mais o material original e sem mascarar a sua história. O reconhecimento legal de seu valor histórico-cultural implica em acatar posturas técnicas de preservação que são regidas por documentos internacionais conhecidos por 'Cartas Patrimoniais', cuja finalidade é a de normatizar mundialmente conceitos e critérios de conservação/ restauração de bens culturais.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 304, com correção, em negrito, pela CPC-CAU/RS).

NOTA DA CPC-CAU/RS: *observar definição constante no ANEXO I. Adaptação realizada pela CPC, no destaque entre colchetes.*

Plano de manejo e conservação: “O plano de manejo é entendido como um documento técnico que, usando como base os objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem nortear e regular o uso que se faz da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade de Conservação.” (Tabela de honorários CAU, Modulo II, página 305).



2. CONCEITOS DAS ATIVIDADES DO GRUPO 2 - EXECUÇÃO > PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

2.1. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL abrangem, conforme Resolução 21/2012 do CAU/BR:

Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de consolidação;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de estabilização;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de reutilização;

Nota da CPC-CAU/RS: observar definição constante no ANEXO I.

Execução de obra de requalificação;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de conversão funcional;

Nota da CPC-CAU/RS: Conversão funcional equivale ao termo "Refuncionalização". observar definição constante no ANEXO I.

Execução de obra de restauração;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de conservação preventiva;

Nota da CPC-CAU/RS: definição constante no ANEXO I.

2.2. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS HISTÓRICO-CULTURAIS abrangem, conforme Resolução 21 do CAU/BR:

Execução de obra urbanística setorial;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de requalificação habitacional;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

2.3. As atividades inerentes à PRESERVAÇÃO DE JARDINS E PARQUES HISTÓRICOS abrangem, conforme Resolução 21 do CAU/BR:

Execução de obra de restauração paisagística;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Execução de requalificação paisagística;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.

Implementação de plano de manejo e conservação;
Definições da execução consistem nos mesmos princípios das definições de projeto.